



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O SAAE Goianira atua diretamente na prestação de serviço público essencial de abastecimento de água potável, atividade que exige controle permanente de qualidade, segurança sanitária e conformidade com normas regulatórias. Atualmente, há necessidade de garantir que a água distribuída à população esteja em conformidade com os parâmetros físico-químicos e microbiológicos exigidos, além de atender prontamente a fiscalizações, notificações e solicitações de órgãos de controle e vigilância sanitária

1.2. Ocorre que, atualmente, não há servidores efetivos suficientes e/ou devidamente habilitados no quadro do SAAE para executar rotinas técnicas especializadas, acompanhar e orientar o tratamento, realizar monitoramento contínuo e, principalmente, assumir formalmente a responsabilidade técnica exigida para a atividade desenvolvida.

1.3. Além disso, é indispensável a indicação de RT (Responsável Técnico) perante o CRQ – Região XII, garantindo conformidade técnica e regularidade institucional do serviço, com profissional habilitado respondendo pelas atividades técnicas vinculadas à qualidade da água, registros e relatórios exigidos.

1.4. A contratação revela-se de inequívoco interesse público, pois busca assegurar a continuidade, qualidade e segurança do abastecimento de água, prevenindo riscos à saúde coletiva e evitando responsabilização administrativa, civil e até criminal do ente público e de seus gestores, caso haja falhas no controle de potabilidade, ausência de responsável técnico ou descumprimento de exigências legais vinculadas ao setor de saneamento e saúde pública

**2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS**

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos e legais mínimos para garantir execução adequada e regularidade perante órgãos fiscalizadores, incluindo:

#### **3.1.1. Requisitos legais e profissionais técnicos**

3.1.1.1. Registro ativo no conselho competente;

3.1.1.2. Apresentação de comprovação de regularidade junto ao órgão competente;

3.1.1.3. Assunção da Responsabilidade Técnica pela qualidade da água distribuída;

#### **3.1.2. Sustentabilidade e boas práticas**

3.1.2.1. A execução deverá prever boas práticas de gestão e segurança química, visando o uso racional e controlado de produtos químicos, a segurança no armazenamento/manuseio e prevenção de riscos ambientais e sanitários.

### **3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.2.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

4.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza continuada, estimado em 01 (uma) unidade de prestação de serviço mensal, de modo a garantir acompanhamento constante, emissão de relatórios e disponibilidade técnica do profissional responsável.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para execução das atividades relacionadas ao controle e monitoramento da qualidade da água, bem como para cumprimento das exigências de responsabilidade técnica junto ao CRQ – Região XII. Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

##### **5.1.1. Alternativa 1 – Execução direta por servidores do SAAE:**

5.1.1.1 A execução direta pela própria Administração, por meio de força de trabalho interna, mostra-se inviável no momento, considerando que o SAAE não dispõe de servidores efetivos com habilitação compatível e/ou com condições de assumir formalmente a Responsabilidade Técnica (RT) exigida perante o CRQ XII - Região.

5.1.1.2. A inexistência de profissional apto a exercer tais atribuições, além de comprometer a regularidade administrativa do serviço, pode ocasionar riscos de inconformidade técnica, sanitária e regulatória, especialmente diante da natureza essencial do abastecimento público de água.

##### **5.1.2. Alternativa 2 – Contratação de empresa ou profissional habilitado (Químico ou Técnico em Química)**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

5.1.2.1. A contratação de empresa ou profissional habilitado no mercado, com regularidade e aptidão para exercer a função técnica necessária, apresenta-se como alternativa viável, adequada e vantajosa, pois possibilita:

- a continuidade e regularidade das rotinas técnicas de controle e monitoramento;
- maior segurança na condução dos procedimentos de tratamento e acompanhamento dos parâmetros de qualidade da água;
- atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento;
- formalização da indicação de RT (Responsável Técnico) perante o CRQ XII - Região, assegurando conformidade institucional;
- mitigação de riscos administrativos, sanitários e de responsabilização decorrentes de eventual ausência de acompanhamento técnico qualificado.

5.2. Após análise comparativa, conclui-se que a Alternativa 2 é a solução mais adequada para suprir a demanda com eficiência, segurança técnica e aderência às exigências regulatórias, garantindo a continuidade do serviço público essencial prestado pelo SAAE.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. O valor estimado da contratação é R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo o estimado mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados para monitoramento e gestão da qualidade da água, incluindo planejamento e acompanhamento do Plano de Amostragem, validação de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, orientação do tratamento e uso de produtos químicos, elaboração de relatórios e registros exigidos, bem como atendimento a notificações e reclamações, garantindo conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

A contratada deverá:

**7.2. Atividades Técnicas e Operacionais:**

- 7.2.2. Elaborar, revisar e acompanhar o Plano de Amostragem e Monitoramento da Qualidade da Água;
- 7.2.3. Definir os parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem monitorados (cloro residual, turbidez, pH, coliformes, metais, agrotóxicos, etc.);
- 7.2.4. Acompanhar a coleta de amostras em pontos estratégicos da rede e nos mananciais;
- 7.2.5. Avaliar e validar os resultados laboratoriais (internos e/ou terceirizados);
- 7.2.6. Orientar e acompanhar o processo de tratamento de água;
- 7.2.7. Calcular e validar a dosagem de produtos químicos;
- 7.2.8. Elaborar e atualizar instruções de trabalho e check-lists para operadores de ETA ou sistemas simplificados;
- 7.2.9. Fazer o controle e registros de produtos químicos utilizados no tratamento;
- 7.2.10. Acompanhar a operação de poços artesianos, reservatórios e estações elevatórias.

**7.3. Atividades de Gestão e Controle:**

- 7.3.2. Elaborar relatórios de qualidade da água para órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, ANA, etc.);
- 7.3.3. Conferir e validar resultados laboratoriais (internos/terceirizados).
- 7.3.4. Garantir que os parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS 888/2021 sejam analisados conforme cronograma.
- 7.3.5. Verificar cloro residual livre em diferentes pontos da rede;
- 7.3.6. Conferir registros de pH, turbidez, e outros parâmetros operacionais.
- 7.3.7. Avaliar reclamações da população relacionadas à qualidade da água.
- 7.3.8. Manter atualizados os registros exigidos pelo SISAGUA (Sistema de Informação da Qualidade da Água para Consumo Humano);
- 7.3.9. Assinar laudos, pareceres e relatórios técnicos relacionados ao abastecimento de água;
- 7.3.10. Atender e responder notificações da Vigilância Sanitária e Ministério Público;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

Participar da elaboração de Planos de Segurança da Água (PSA);

7.3.11. Avaliar reclamações da população quanto à qualidade da água (cor, gosto, odor, falta de cloro, turbidez etc.);

7.3.12. Atuar em planos de contingência em situações de emergência (contaminação, rompimento de adutora, falha no sistema de cloração, enchentes, etc.).

**7.4. Atividades Legais e de Responsabilidade Técnica**

7.4.2. Assinar e manter atualizado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRQ;

7.4.3. Responder legalmente pela qualidade da água distribuída;

7.4.4. Orientar a diretoria do SAAE sobre normas técnicas e exigências legais;

7.4.5. Treinar e capacitar operadores e técnicos em boas práticas de operação e segurança química;

7.4.6. Implementar medidas de segurança no manuseio e armazenamento de produtos químicos.

7.5. O objetivo central é assegurar que o SAAE mantenha regularidade perante o conselho profissional e execute com eficiência as obrigações técnicas indispensáveis ao abastecimento público de água potável.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)**

8.1. Não se recomenda parcelamento do objeto, pois o serviço é técnico e contínuo, exigindo acompanhamento integrado e permanente

8.2. Assim, visando garantir a continuidade, regularidade e segurança técnica na execução dos serviços, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma unitária e indivisível, sem parcelamento, por representar a forma mais adequada e eficiente para atendimento do interesse público e mitigação de riscos sanitários e administrativos.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Com a contratação do profissional habilitado ou empresa especializada, pretende-se alcançar resultados concretos na melhoria da regularidade técnica,

9.2.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

9.3. operacional e regulatória do serviço de abastecimento de água prestado pelo SAAE, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público essencial.

9.4. Como resultados esperados, destacam-se:

9.4.2. **Regularização e conformidade institucional** perante o CRQ XII Região, mediante manutenção de RT formalmente indicado e apto a responder tecnicamente pelas rotinas relacionadas ao controle da qualidade da água;

9.4.3. **Fortalecimento do monitoramento e controle da qualidade da água**, com acompanhamento periódico e sistemático dos parâmetros exigidos, permitindo maior confiabilidade nos dados obtidos e melhor capacidade de resposta do SAAE;

9.4.4. **Aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais**, incluindo orientação quanto ao tratamento, controle de dosagens e boas práticas relacionadas ao uso e manuseio de insumos químicos, contribuindo para maior eficiência e segurança;

9.4.5. **Prevenção e mitigação de inconformidades**, por meio de identificação antecipada de desvios e adoção de medidas corretivas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de falhas sanitárias ou interrupções do serviço;

9.4.6. **Atendimento adequado às exigências de órgãos fiscalizadores e reguladores**, com melhoria na elaboração de relatórios, registros e informações técnicas, assegurando transparência e rastreabilidade das rotinas executadas;

9.4.7. **Redução de riscos administrativos e de responsabilização**, garantindo suporte técnico especializado e respaldo formal quanto à condução das atividades relacionadas ao abastecimento de água e à segurança sanitária;

9.4.8. **Melhoria na segurança da população atendida**, por assegurar que a água distribuída seja monitorada e acompanhada por profissional habilitado, preservando a saúde coletiva e a qualidade do serviço prestado.

9.5. Dessa forma, a contratação buscará não apenas o cumprimento de exigências formais, mas também o fortalecimento das rotinas técnicas essenciais, proporcionando maior eficiência, segurança e confiabilidade ao sistema de abastecimento do município.

## **10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

10.1. Não será necessária nenhuma providência.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
GOIANIRA**

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Não.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Sob a contratação contribuirá indiretamente para melhores práticas ambientais e sanitárias, pois o acompanhamento técnico especializado promove:

- 12.1.2. uso racional de produtos químicos;
- 12.1.3. redução de desperdícios e riscos no manuseio;
- 12.1.4. melhoria da segurança e do controle operacional;
- 12.1.5. mitigação de riscos de contaminação ambiental e sanitária.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO**

13.1. Diante da inexistência de servidores suficientes e/ou devidamente habilitados no quadro do SAAE para exercer as atividades técnicas necessárias e assumir formalmente a responsabilidade técnica exigida, conclui-se que a contratação de profissional habilitado ou empresa especializada, mostra-se viável, necessária e adequada, garantindo a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, com conformidade técnica e segurança sanitária.

Goianira-GO, 22 de janeiro de 2026.

**Alexandre Costa Borges**

Administrativo SAAE